



LEI N.º 9.158, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.236/2009, para reformular disposições sobre atendimento da população de rua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.236, de 12 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta Lei serão operados por intermédio de rede municipal, órgãos estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e outros ajustes, na forma da legislação vigente, que garantam a complementaridade na prestação de serviços e o caráter público do atendimento.

Parágrafo único. As parcerias e outros ajustes celebrados na forma prevista no “caput” deste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de até 20(vinte) dias, contados da sua assinatura.

Art. 4º (...)

I – Centro de Referência Especializado para População de Rua- Centro Pop;

II – Casa de Passagem;

III -- Serviço de Acolhimento Institucional;

IV – Serviço de Abordagem Social;

V – República;

VI – Rede de Atenção Psicossocial;

VII – garantia integral à saúde;

VIII – garantia de acesso à cultura;

IX – inclusão no ensino regular, em especial, quanto à alfabetização;

X – acesso a documentos básicos, aposentadoria e benefício de prestação continuada;

XI – promoção de oficinas sobre economia solidária, centradas no fomento e na capacitação.

Art. 5º A coordenação de programas e serviços de atendimento à população de rua compete à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, mantido o Grupo de Trabalho como instância de discussão da situação da população de rua do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.158/2019 – fls. 2)

§ 1º O Grupo de Trabalho referido no “caput” deste artigo poderá ser integrado pelos seguintes membros:

- I – 01(um) representante da assistência e desenvolvimento Social;
- II – 01(um)representante da política de saúde;
- III – 01(um) representante da política de habitação;
- IV – 01(um)representante das políticas de cultura e esportes;
- V – 01(um) representante da política de desenvolvimento econômico;
- VI – 01(um)representante do Poder Judiciário;
- VII – 01(um) representante do Ministério Público;
- VIII – 01(um) representante da Defensoria Pública;
- IX – 01(um)representante dos órgãos de segurança pública;
- X – 01(um) representante de entidades de assistência social envolvidas nos programas e projetos dessa área e
- XI – 01(um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A composição, os objetivos e o funcionamento do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

(...)

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo serão convidados para integrar o Grupo de Trabalho, sendo que eventual recusa não prejudicará a atuação do referido Grupo.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil